



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.010.419/2011	
DATA 28/11/11	FLS. 1305
RUBRICA	ID-50234611

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1047

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A – APLICA PENALIDADE DE ADVERTENCIA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.419/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à Concessionária CCR Barcas S/A pelo descumprimento do contido no item 4.3 do Artigo 4º da Deliberação AGETRANSP nº 409, de 26 de fevereiro de 2013, combinado com as determinações contidas na Deliberação Interna CODIR Nº 01/35, de 12/12/2017.

Art. 2º - **RATIFICAR** às Deliberações AGETRANSP nº. 409, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.E.R.J de 01/03/2013 e a de nº 460, de 30/07/2013, publicada no D.O.E.R.J de 12/08/2013.

Art. 3º - **APROVAR** o cronograma geral de investimentos e instalação das câmeras nas embarcações em atividade junto à Concessionária CCR BARCAS S/A, acostado às fls. 1228/1231 e examinado pela CATRA e ASTEC, conforme Relatório Técnico 098/CATRA/2018, objetivando cumprir o item 4.3 do artigo 4º da Deliberação AGETRANSP nº 409, de 26/02/2013, combinado com as determinações contidas na Deliberação Interna CODIR nº 01/35, de 12/12/2017.

Art. 4º - **DETERMINAR** que a Concessionária CCR Barcas S/A, cumpra na forma e prazo o que é estabelecido no cronograma geral de instalação das câmeras em todas as embarcações ativas, integrantes de sua frota.

4.1 - O descumprimento ensejará a aplicação de sanção prevista contratualmente, e, no que estabelece o Inciso II da supracitada Cláusula 27, do contrato de concessão.

Art. 5º - **DETERMINAR** que a CATRA (Câmara Técnica de Transportes), em conjunto com a ASTEC (Assessoria Técnica), fiscalizem e acompanhem, em processo específico, o cumprimento do cronograma geral de instalação das câmeras nas embarcações em atividade junto à Concessionária, e acostado às fls. 1228 a 1231.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12/010 A19, 2011	
DATA 29/11/11	FLS. 1306
RUBRICA	ID-50234811

5.1 - O processo administrativo específico conterà: A Deliberação deste processo; Deliberações nºs 409/2013 e 460/2013; Deliberações Internas CODIR nºs 01/29, de 10/11/2016 e 01/35, de 12/12/2017; cópia do cronograma geral; cópia do Relatório Técnico 098/CATRA/2018. Deverá a CATRA, ainda, apresentar Relatório Conclusivo do cumprimento do Cronograma Geral, ao CODIR em reunião interna.

Art. 6º - **DETERMINAR** que a CAPET, após relatório conclusivo da CATRA, referido no item anterior, proceda na forma legal e contratual a atualização dos valores das multas previstas nos artigos 1º e 2º da Deliberação AGETRANSP nº 409, de 26/02/2013, tendo como referência o dia em que os trabalhos previstos no cronograma geral forem completamente executados, gerando benefício e segurança aos usuários e ao interesse público.

6.1 - Deve, em seguida a CAPET, após atualizações dos valores das multas quando do fiel cumprimento do cronograma geral, apurar o valor total gasto com o investimento e instalação do material pela Concessionária CCR Barcas S/A e se impactou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso este valor total venha ultrapassar o valor das duas multas impostas, o que poderá, caso ultrapasse, ser remetido à próxima Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão.

Art. 7º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva – SECEX, que officie à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), a Comissão de Transporte da ALERJ, ao Poder Concedente (SETRANS) e a Concessionária CCR Barcas S/A, devendo instruir o ofício com cópia da presente Deliberação.

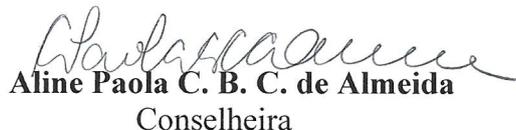
Art. 8º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

Art. 9º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do estabelecido nesta Deliberação, arquive os autos.

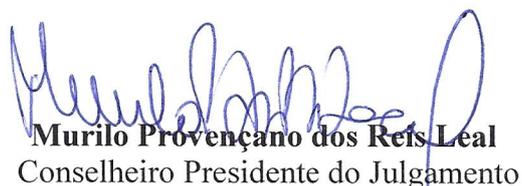
Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento